



FREGUESIA DE OLIVEIRINHA

Município de Aveiro

ORÇAMENTO

PARA O ANO FINANCEIRO DE 2019

APROVADO

PELA JUNTA DE FREGUESIA

PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Em reunião de

___/_____/___

Em sessão de

___/_____/___

Freguesia de Oliveirinha

NORMAS REGULAMENTARES DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O ANO 2019

Capítulo I

Artigo 1.º - Definição e Objeto

1. O presente regulamento estabelece regras e procedimentos aplicáveis à execução do Orçamento da Freguesia, de modo a garantir o cumprimento dos princípios orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei 2/2007 de 15 de janeiro, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, Decreto-Lei 114/2007, de 19 de Abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

2. Após a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com exceção dos seus pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 será substituído pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e a Lei 2/2007 de 15 de janeiro será substituída pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

Artigo 2.º - Utilização das Dotações Orçamentais

Durante o ano de 2019 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis a curto prazo, previstos ao abrigo do disposto da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

Artigo 3.º - Execução Orçamental

1. O Executivo, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro.

2. Na execução dos documentos previsionais deverá ser tido em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovados e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo os princípios da utilização racional das dotações aprovadas, a assunção dos custos e das despesas deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.

3. Deverá continuar a ser assegurado e implementado durante o ano de 2019 um efetivo sistema de controlo interno, com vista ao reforço do controlo financeiro, com o objetivo de garantir o rigor na execução orçamental e evitar a má utilização dos recursos autárquicos.

Artigo 4.º - Registo Contabilístico

1. O registo da receita e da despesa e dos respetivos movimentos contabilísticos serão efetuados em documentos próprios.

2. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, serão os constantes do sistema de controlo interno, aprovado nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, conjugado com o estipulado no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Artigo 5.º - Gestão dos Bens Tangíveis e intangíveis da Autarquia

1. A Gestão do Património da Freguesia executar-se-á nos termos do regulamento de cadastro e Inventário de Bens da Autarquia.

2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo através de informação-proposta ou documento equivalente, designadamente contratos, após aprovação da despesa bem como da verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 6.º - Modificações ao Orçamento e ao PPI

1. As dotações inscritas nas Grandes Opções do Plano, participadas por Fundos Comunitários ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas, após reformulação, devidamente comprovada, do respetivo cronograma financeiro.

2. A modificação ao Orçamento, decorrente da aplicação de receitas legalmente consignadas, só poderá ser considerada com a efetiva atribuição (homologação) pela entidade respetiva.

Capítulo II

Artigo 7.º - Princípios Gerais para a Arrecadação de Receitas

Freguesia de Oliveirinha

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento, conforme disposto em 2.3.4.2 – a) e b) do DL n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (com a entrada em vigor do SNC-AP - 4 da NCP 26 do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro).
2. A liquidação e a arrecadação de receitas será efetuada com base na legislação e regulamento em vigor.
3. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

Artigo 8.º - Princípios Gerais para a Realização de Despesas

1. Na execução do Orçamento da despesa, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro (com a entrada em vigor do SNC-AP - da NCP 26 do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro), nomeadamente:
 - 1.1. As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas, se para além de serem legais, estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, no caso dos investimentos, com dotação igual ou superior ao cabimento e compromisso, respetivamente;
 - 1.2. As dotações orçamentais das despesas constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;
 - 1.3. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de Dezembro, devendo o pagamento dos encargos assumidos e não pagos até 31 de Dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.
2. A autorização para a realização de despesas será concedida pela entidade com delegação de competência para o efeito, exarada sobre a requisição numerada ou documento equivalente, previamente cabimentada e apreciada a sua adequação às regras e princípios a aplicar na realização das despesas.
3. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para valores superiores a 5.000,00 euros, terão de ser acompanhadas de declaração da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada e identificação completa do beneficiário – nome, morada, contato, e-mail e número de identificação fiscal.
4. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para qualquer montante, terão de ser acompanhadas de declaração das Finanças comprovativas da situação tributária regularizada, a qual deverá mencionar que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros.
5. No caso específico do compromisso da despesa, e tendo como princípio básico a não utilização da antecipação de fundos prevista no artigo 4º da LCPA, deverá atender-se à regra prevista no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, ou seja, os compromissos serão realizados em função dos trabalhos e fornecimentos a desenvolver mensalmente.
6. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pelo Presidente da Junta a constituição de fundos de maneiio, por conta da respetiva dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.
7. Cada um dos fundos referidos no número anterior, tem de ser regularizado no fim de cada mês, num único título e saldado no fim do ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

Artigo 9.º - Autorização para a Contratação das Despesas

1. As competências para a autorização da realização de despesas, são estabelecidas por deliberação do executivo, sem prejuízo da adoção de regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria por legislação em vigor, nomeadamente Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento as seguintes despesas: vencimentos e salários, encargos de empréstimos, contribuições e impostos, reembolsos ou quotas ao Estado ou organismos seus dependentes, água, energia elétrica, telefone, prémios de seguros e quaisquer outros contratos que resultem de contratos legalmente celebrados, bem como o pagamento a diversas entidades por Operações de Tesouraria.
3. Qualquer encargo só pode ser assumido depois de ser previamente registado o cabimento da importância correspondente à despesa a pagar.

Capítulo III

Freguesia de Oliveirinha

Artigo 10.º - Procedimento para a Realização da Despesa

1. Os concursos públicos ou limitados, os procedimentos de negociação ou diálogo concorrencial, serão efetuados de harmonia com as regras de contratação pública estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. São excluídas dos procedimentos de contratação as entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações de impedimentos referidos no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
3. A realização de trabalhos de construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de imóveis, bem como às concessões de obras públicas e fornecimentos de obras públicas aplica-se o regime constante do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro. Os processos de formalização dos respetivos contratos, a adotar são os seguintes:
 - 3.1. Concurso público – para empreitadas de valor igual ou superior a 150.000,00€.
 - 3.2. Consulta prévia - para empreitadas de valor inferior a 150.000,00€
 - 3.3. Ajuste direto - para empreitadas de valor inferior a 30.000,00€
4. A realização de despesas com aquisição de bens e serviços, locação e aquisição de bens imóveis, regem-se pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro. Os procedimentos a adotar são os seguintes:
 - 4.1. Concurso público – para aquisições cujo valor do contrato seja superior a 75.000,00€.
 - 4.2. Consulta prévia – para aquisições cujo valor seja inferior a 75.000,00 €.
 - 4.3. Ajuste direto – para aquisições cujo valor seja inferior a 20.000,00 €.
5. As adjudicações efetuadas ao abrigo do artigo 128º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro podem ser efetuadas sobre a fatura ou documento equivalente, quando o preço contratual não seja superior a 5.000 euros.
6. As despesas relativas a encargos de representação e a aquisição de bens para oferta que ultrapassem os 249,40€ mensais, despendidos de uma só vez ou fracionadamente carecem de autorização expressa do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º - Celebração e Formalização dos Contratos

1. Não há obrigatoriedade de celebração de contrato escrito nas seguintes condições:
 - 1.1. Quando se trate de contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10 000;
 - 1.2. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;
 - 1.3. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos:
 - 1.3.1. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;
 - 1.3.2. A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos; e
 - 1.3.3. O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas; ou
 - 1.4. Quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15 000.
2. A redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo órgão competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada, quando:
 - 2.1. A segurança pública interna ou externa o justifique;
 - 2.2. Seja adotado um concurso público urgente; ou
 - 2.3. Por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, seja necessário dar imediata execução ao contrato.
3. A competência para dispensa de contrato escrito na situação do número anterior, cabe à entidade competente para autorizar a despesa.

Artigo 12.º - Publicitação de Modificações ao Contrato

1. Os atos administrativos do contraente público ou os acordos entre as partes que impliquem quaisquer modificações objetivas do contrato e representem um valor acumulado superior a 15 % do preço contratual devem ser imediatamente publicitados, pelo contraente público, no

Freguesia de Oliveirinha

portal da Internet dedicado aos contratos públicos, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato.

2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia dos atos administrativos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 13.º - Publicitação dos Ajustes Diretos e Consultas Prévias

1. A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto ou consulta prévia deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 14.º - Comunicações, Notificações e Publicitação

1. A via eletrónica é regra para todos os procedimentos de Contratação Pública. As comunicações, as trocas e arquivos de dados e outras informações processam-se através de plataformas eletrónicas.

2. A partir de 30 de Julho de 2009, tornou-se obrigatória a utilização de plataforma eletrónica para os convites a entidades, receção de propostas, notificações e demais atos dos procedimentos de contratação pública.

Artigo 15.º - Limitações à Contratação

1. Não podem ser convidadas a apresentar proposta empresas com as quais a autarquia já tenha celebrado, nesse ano económico ou nos dois anos económicos anteriores, contratos cujo objeto seja idêntico ou abranja prestações do mesmo tipo, e cujo preço contratual acumulado seja iguais ou superior aos limites da consulta prévia (€150.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €75.000,00 nas aquisições de bens e serviços) ou do ajuste direto (€30.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €20.000,00 nas aquisições de bens e serviços).

2. Não podem ser convidadas entidades que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestados serviços, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores.

Capítulo IV

Artigo 16.º - Conferência, Verificação e Registo da Despesa

A conferência, verificação e registo inerente à realização de despesas efetuadas, deverá obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis (e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro) e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em particular pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Artigo 17.º - Autorização Genérica para Dispensa de Autorização Prévia da Assembleia

1. Considerando que, conforme dispõe do artigo 12º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2. Face aos considerandos é dada autorização prévia e genérica ao executivo para a assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

2.1. Resultem dos projetos ou ações constantes nas Grandes Opções do Plano;

2.2. Os seus encargos não excedam o limite de 9.759,58 € (nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos);

2.3. Resultem de reprogramações financeiras de correntes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos;

2.4. Sejam despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo, observando os limites impostos pelo regime da contratação pública, destacam-se nomeadamente as despesas com os acordos do IEFPP, com seguros, com encargos de instalações e com as telecomunicações.

3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

Artigo 18.º - Dúvidas sobre a execução do orçamento

As dúvidas suscitadas na execução do orçamento e na aplicação do seu regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da Junta.

Freguesia de Oliveirinha

NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete à Junta de Freguesia elaborar as Grandes Opções do Plano e a proposta de Orçamento, cabendo à Assembleia de Freguesia a sua aprovação em conformidade com a alínea a), n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013 de 12/09.

A presente proposta sobre o Plano de Atividades, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, para o ano 2019, foi elaborado (e redigido) de acordo com a alínea a) e b), n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e tendo em consideração os requisitos legais na aplicação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Pese embora o POCAL tenha sido substituído pelo SNC-AP conforme Decreto-lei n.º192/2015 de 11 de Setembro, este só deverá entrar em vigor para todas as entidades em 1 de Janeiro de 2019.

Nesse sentido, a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) através da Circular 1266/2018 vem dar conhecimento que a CNC “reitera o entendimento de que o orçamento das entidades autárquicas para 2019, a elaborar em 2018, ainda deverá ser preparado de acordo com o modelo do POCAL, havendo depois, a partir de 1/1/2019, um ajustamento em sede de execução, para os modelos de relato previstos no SNC-AP.”

Em 22/02/1999, foi publicado o Decreto-Lei n.º 54-A/99, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) o qual, segundo se lê no seu preâmbulo *“consubstancia a reforma da administração financeira e das contas públicas no sector da administração autárquica”*.

O citado instrumento legal reforma profundamente a contabilidade autárquica constituindo um marco histórico na gestão da administração local. Integra os princípios orçamentais e contabilísticos, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço e a demonstração de resultados e bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas.

Aos documentos previsionais consagrados no anterior regime jurídico (Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Junho, e Decreto Regulamentar n.º 92-C/84, de 28 de Dezembro) – Plano de Atividades e Orçamento – sucedem agora as Grandes Opções do Plano, nas quais são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico (incluindo o Plano Plurianual de Investimentos e as atividades mais relevantes da gestão autárquica) e o Orçamento – conforme indicado no ponto 2.3. ¹ do POCAL.

¹ 2.3 - Documentos previsionais e sua execução:1 - Os documentos previsionais a adoptar por todas as autarquias locais são as Grandes Opções do Plano e o Orçamento. Nas Grandes Opções do Plano são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da Grandes Opções do Plano e Orçamento - 2019

Freguesia de Oliveirinha

Nas Grandes Opções do Plano são definidas quatro grandes linhas de desenvolvimento estratégico, como base para o desenvolvimento social, económico, ambiental e patrimonial, com o horizonte de quatro anos, correspondendo ao atual mandato autárquico.

As Grandes Opções do Plano e o Orçamento são dois importantes documentos de gestão contendo o quadro previsional, em função do qual a administração autárquica desenvolve a sua acção na prossecução dos interesses autárquicos. Constituem os instrumentos legais, com base nos quais, a União das Freguesias, assegura a sua gestão, ao longo do ano. Assim, na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento, constitui primeira preocupação a priorização das necessidades, face aos meios financeiros disponíveis ou a obter.

RECURSOS FINANCEIROS

A atividade desenvolvida durante o ano de 2018, nesta fase de preparação e apreciação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019, foi pautada pelo rigor e controle na conjugação dos fluxos financeiros de entrada (recebimentos / receitas) e de saída (compromissos assumidos / pagamentos / despesa), e constituíram elemento importante na perspetivação das previsões para o ano de 2019.

autarquia local e incluem, designadamente, o plano plurianual de investimentos e as actividades mais relevantes da gestão autárquica.

2.3.1 - Plano plurianual de investimentos: O plano plurianual de investimentos das autarquias locais, de horizonte móvel de quatro anos, inclui todos os projectos e acções a realizar no âmbito dos objectivos estabelecidos pela autarquia local e explicita a respectiva previsão de despesa. No plano plurianual de investimentos devem ser discriminados os projectos e acções que impliquem despesas orçamentais a realizar por investimentos.

2.3.2 – Orçamento: O orçamento das autarquias locais apresenta a previsão anual das receitas, bem como das despesas, de acordo com o quadro e código de contas descritos neste diploma.

2.3.3 - Execução anual do plano plurianual de investimentos: O mapa da execução anual do plano plurianual de investimentos apresenta a execução do respectivo documento previsional num dado ano, destacando o nível de execução financeira anual e global. **Só podem ser realizados os projectos e ou as acções inscritas no plano plurianual de investimentos e até ao montante da dotação em «Financiamento definido para o ano em curso».**

2.3.4 - Execução orçamental

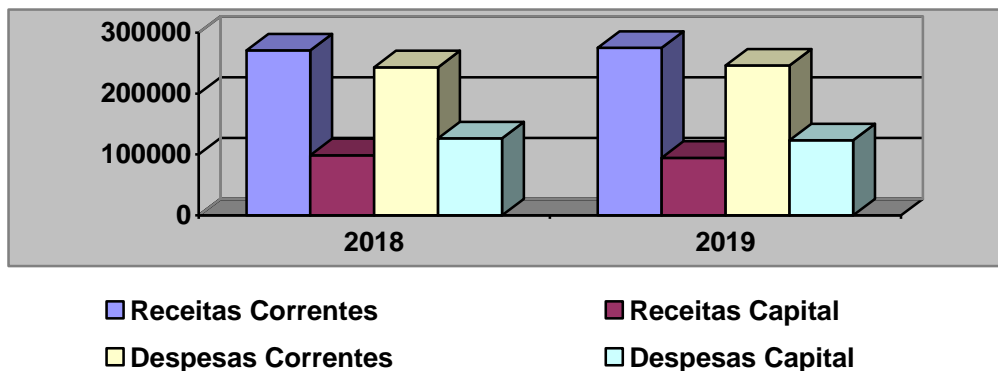
2.3.4.1 - Os mapas de execução orçamental das despesas e das receitas articulam-se com o de fluxos de caixa e permitem acompanhar de forma sintética todo o processo de realização das despesas e de arrecadação das receitas.

2.3.4.2 - Na execução do orçamento das autarquias locais devem ser respeitados os seguintes princípios e regras:

- a) As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objecto de inscrição orçamental adequada;
- b) A cobrança de receitas pode no entanto ser efectuada para além dos valores inscritos no orçamento;
- c) As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efectuar;
- d) As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respectivamente;
- e) As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;
- f) As despesas a realizar com a compensação em receitas legalmente consignadas podem ser autorizadas até à concorrência das importâncias arrecadadas;
- g) As ordens de pagamento de despesa caducam em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento;
- h) O credor pode requerer o pagamento dos encargos referidos na alínea g) no prazo improrrogável de três anos a contar de 31 de Dezembro do ano a que respeita o crédito;
- i) Os serviços, no prazo improrrogável definido na alínea anterior, devem tomar a iniciativa de satisfazer os encargos, assumidos e não pagos, sempre que não seja imputável ao credor a razão do não pagamento.

Freguesia de Oliveirinha

Gráfico 1 - Evolução das Receitas e das Despesas



Quadro 1 - Orçamentos iniciais de 2018/ 2019 (classificação económica)

DESIGNAÇÃO	2018	2019
Receitas Correntes		
01 - Impostos directos	13 000,00 €	11 000,00 €
02 - Impostos indirectos		0,00 €
04 - Taxas, multas e outras penalidades	38 100,00 €	40 100,00 €
05 - Rendimentos de propriedade	50,00 €	50,00 €
06-Transferências Correntes	158 588,67 €	158 661,67 €
07 - Venda de serviços	26 461,00 €	30 461,00 €
08 - Outras receitas correntes	35 000,00 €	35 000,00 €
Total de Receitas Correntes	271 199,67 €	275 272,67 €
Receitas de Capital		
09 - Venda de bens de investimento	13 790,00 €	24 570,00 €
10 - Transferências de capital	85 010,00 €	70 010,00 €
11 - Activos financeiros		
12 - Passivos financeiros		
13 - Outras Receitas de Capital		
Total de Receitas de Capital	98 800,00 €	94 580,00 €
15 - Reposições não abatidas pagamentos		
16 - Saldo da Gerência Anterior		
Total Geral da Receita	369 999,67 €	369 852,67 €

Freguesia de Oliveirinha

Quadro 2 – Orçamentos de 2018 / 2019 (classificação económica)

DESIGNAÇÃO	2018	2019
Despesas Correntes		
01 - Pessoal	108 887,83 €	117 612,75 €
02 - Aquisição de serviços	96 578,15 €	100 266,23 €
03 - Encargos correntes da dívida	550,00 €	550,00 €
04 - Transferências correntes	10 310,00 €	8 310,00 €
05 - Subsídios	15 183,69 €	13 683,69 €
06 - Outras despesas correntes	12 000,00 €	6 000,00 €
Total das Despesas Correntes	243 509,67 €	246 422,67 €
Despesas de Capital		
07 - Aquisição de bens de investimento	125 490,00 €	122 930,00 €
08 - Transferências de capital		- €
09 - Activos financeiros		- €
10 - Passivos financeiros		- €
11 - Outras Despesas de Capital	1 000,00 €	500,00 €
Total das Despesas de Capital	126 490,00 €	123 430,00 €
Total Geral da Despesa	369 999,67 €	369 852,67 €

No capítulo das receitas, as grandes fontes de financiamento são:

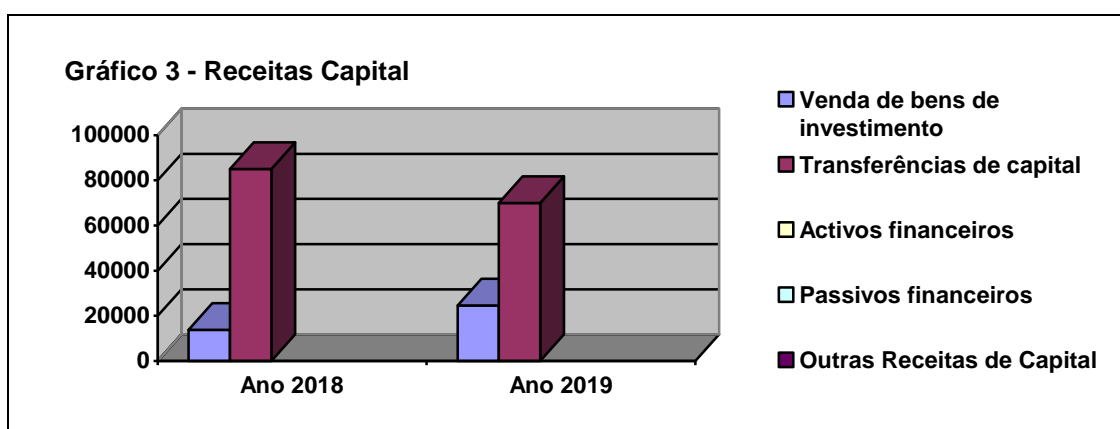
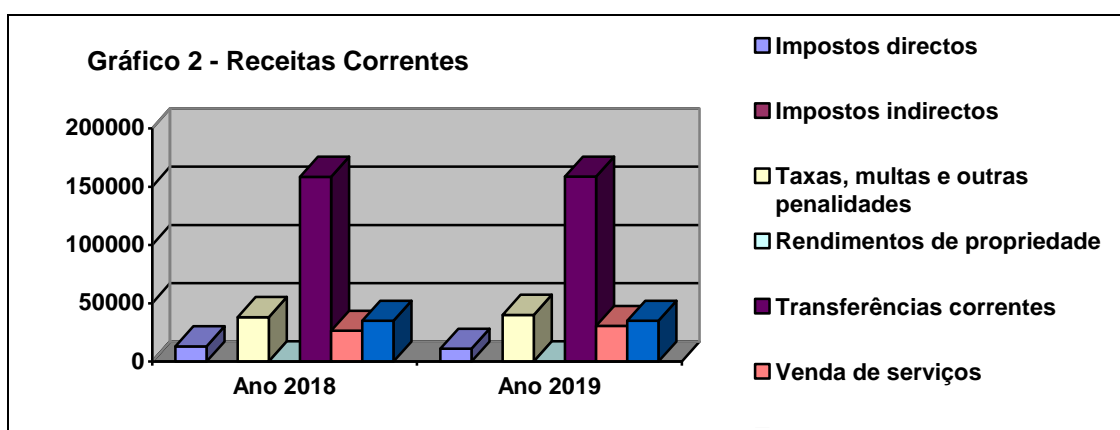
1. Administração Central (Fundo Financiamento Freguesias)
2. Administração Central (IMI rural e 1% do IMI urbano)
3. Administração Central (IEFP – Programas Ocupacionais)
4. Administração Local (contratos programa CMA)
5. Receitas Próprias (taxas, protocolo anafre-ctt; serviços e concessões)

No capítulo das despesas, estas são desenvolvidas num só capítulo orgânico, dada a estrutura orgânica da Junta, que mantém toda a sua actividade sob o controlo directo do Executivo, inscreveu-se:

1. Pessoal
 - pagamento de vencimento e pagamento de encargos aos funcionários, tempo inteiro do presidente e compensação dos restantes autarcas; encargos sociais; senhas de presença; seguros de trabalho.
2. Aquisição de bens e serviços correntes
 - Bens correntes - assegurar o normal funcionamento administrativo e o apoio social a pessoas carenciadas da freguesia;

Freguesia de Oliveirinha

- Serviços correntes - assegurar todos os serviços necessários ao funcionamento da autarquia, destacando-se a elaboração e implementação do POCAL/SN-AP, o levantamento das habitações degradadas da freguesia, o estudo das acessibilidades e a descrição da toponímia, a promoção de atividades culturais e sociais.
3. Transferência corrente
 - apoio às actividades desenvolvidas pelas Instituições de Solidariedade Social, de Cultura, Recreio e Desporto da Freguesia, através da celebração de protocolos (incluindo os protocolos de delegação de competências).
 4. Subsídios
 - Pagamento de encargos com programas ocupacionais do IIEFP e apoios sociais.
 5. Outras despesas correntes
 - Pagamento das despesas com o posto de ctt
 6. Despesas de capital
 - Instalação de equipamento, construções diversas, aquisições e elaboração do inventário inicial, nomeadamente a inscrição e registo nas respectivas conservatórias.

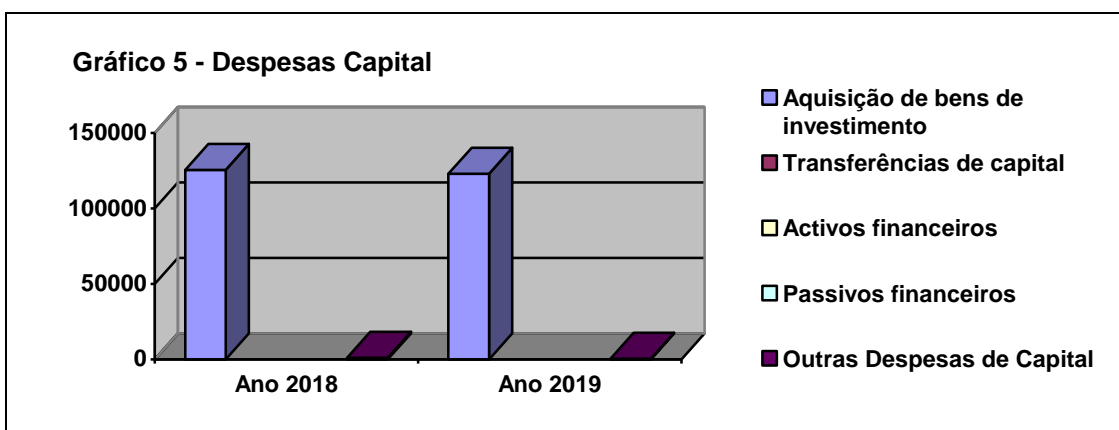
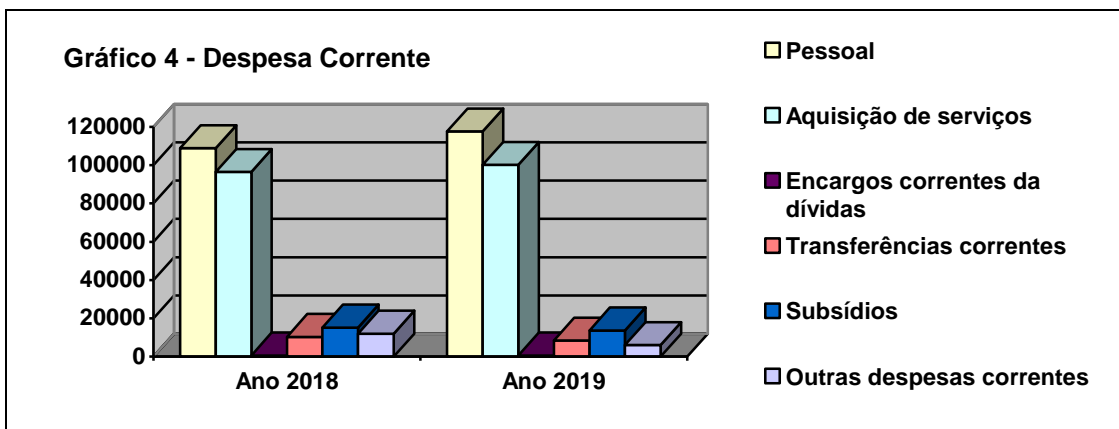


Freguesia de Oliveirinha

Quadro 3 – Resumo das Receitas e Despesas/ 2019

DESIGNAÇÃO	Valores	%	DESIGNAÇÃO	Valores	%
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
01 - Impostos directos	11 000,00 €	2,97%	01 - Pessoal	117 612,75 €	31,80%
02 - Impostos indirectos	- €	0,00%	02 - Aquisição de serviços	100 266,23 €	27,11%
04 - Taxas, multas e outras penalidades	40 100,00 €	10,84%	03 - Encargos correntes da dívida	550,00 €	0,15%
05 - Rendimentos de propriedade	50,00 €	0,01%	04 - Transferências correntes	8 310,00 €	2,25%
06 - Transferências correntes	158 661,67 €	42,90%	05 - Subsídios	13 683,69 €	3,70%
07 - Venda de serviços	30 461,00 €	8,24%	06 - Outras despesas correntes	6 000,00 €	1,62%
08 - Outras receitas correntes	35 000,00 €	9,46%			0,00%
Total de Receitas Correntes	275 272,67 €	74,43%	Total das Despesas Correntes	246 422,67 €	66,63%
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
09 - Venda de bens de investimento	24 570,00 €	6,64%	07 - Aquisição de bens de investimento	122 930,00 €	33,24%
10 - Transferências de capital	70 010,00 €	18,93%	08 - Transferências de capital	- €	0,00%
11 - Activos financeiros		0,00%	09 - Activos financeiros	- €	0,00%
12 - Passivos financeiros		0,00%	10 - Passivos financeiros	- €	0,00%
13 - Outras Receitas de Capital		0,00%	11 - Outras Despesas de Capital	500,00 €	0,14%
Total de Receitas de Capital	94 580,00 €	25,57%	Total das Despesas de Capital	123 430,00 €	33,37%
15 - Reposições não abatidas pagamentos		0,00%			
16 - Saldo da Gerência Anterior		0,00%			
Total Geral da Receita	369 852,67 €	100,00%	Total Geral da Despesa	369 852,67 €	100,00%

Freguesia de Oliveirinha



Freguesia de Oliveirinha

MISSÃO, OBJETIVOS e ESTRATÉGIA

A utilização do novo Plano Oficial de Contabilidade para as Autarquias Locais (POCAL), determinará que a Junta de Freguesia de Oliveirinha passe a elaborar planos plurianuais, onde se expressarão opções mais profundas e marcantes.

Missão

A Junta de Freguesia de Oliveirinha é responsável pela gestão dos interesses da autarquia, no âmbito das competências que o quadro jurídico² em vigor lhe confere, utilizando todos os recursos ao seu dispor para a valorização de todos os aspetos que contribuam para um desenvolvimento sustentado da freguesia.

² Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro
Artigo 16.º - Competências materiais

...

- f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;
- g) Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos;
- i) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- j) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação;
- k) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
- l) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de delegação de tarefas administrativas previstos na alínea anterior;
- m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- n) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;
- o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
- p) Pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal;
- q) Participar, nos termos acordados com a câmara municipal, no processo de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;
- r) Colaborar, nos termos acordados com a câmara municipal, na discussão pública dos planos municipais de ordenamento do território;
- s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;
- t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;
- u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;
- v) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- w) Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;
- x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;
- y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
- aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
- cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
- dd) Colocar e manter as placas toponímicas;
- ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
- ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
- gg) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;
- ii) Administrar e conservar o património da freguesia;
- jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;
- kk) Adquirir e alienar bens móveis;
- ll) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;
- mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;
- nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de caniços e gatifeos;
- oo) Proceder à administração ou à utilização de baldios sempre que não existam assembleias de compartes;
- pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;
- qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;
- rr) Passar atestados;
- ss) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos de ações tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos ou serviços da freguesia;
- tt) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título V;
- vv) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;
- ww) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;

Freguesia de Oliveirinha

Objetivos

Para o período temporal a que este plano corresponde, existe um conjunto articulado de objectivos, definidos para um horizonte móvel de quatro anos e que, portanto, ultrapassam o horizonte anualizado de 2019.

- Reforçar a crescente importância da Freguesia de Oliveirinha no contexto do Concelho de Aveiro;
- Reforçar as condições de bem-estar social e da qualidade de vida dos cidadãos;
- Criar condições para o relançamento das atividades económicas;
- Valorizar a acção social, a educação, cultura e o desporto

Estratégias

Definido que está o quadro base, com a assunção da missão e objectivos, é possível estabelecer um conjunto de estratégias que suportem as acções a implementar durante os doze meses que se seguem, assumindo-se que algumas delas prosseguirão para além desse horizonte.

Estratégias a desenvolver:

- Manter e reforçar o contacto com os organismos, entidades e todos os interessados no progresso da freguesia, de forma a suscitar plataformas de consenso alargadas e potenciar sinergias entre as entidades.
- Manter uma actuação constante de procura de novas parcerias, tendo em vista a maximização da garantia de apoios para a execução das actividades.
- Melhorar as acessibilidades e as mobilidades
- Melhorar o ambiente através da execução de acções tipo como a melhoria da distribuição de água e da recolha dos resíduos sólidos, a melhoria da limpeza dos espaços públicos, a continuação da intervenção na intercepção das águas residuais.
- Modernização dos processos de gestão tendo em vista a melhoria dos serviços prestados.

Freguesia de Oliveirinha

ORÇAMENTO

Freguesia de Oliveirinha

Freguesia de Oliveirinha

FREGUESIA DE OLIVEIRINHA					RECEITAS 2019
C. Económica				Designação	Valor (em euros)
C	G	A	N		
RECEITAS CORRENTES					275 272,67
01				Impostos directos	11 000,00
01	02			Outros	
01	02	02		Imposto municipal sobre imóveis	11 000,00
04				Taxas, multas e outras penalidades	40 100,00
04	01			Taxas	
04	01	23		Taxas específicas das autarquias locais	
04	01	23	01	Mercados e feiras	37 000,00
04	01	23	04	Canídeos	1 200,00
04	01	23	07	Atestados, certidões e outros	1 500,00
04	01	23	08	Certificação de fotocópias	300,00
04	01	23	99	Outras	100,00
05				Rendimentos da propriedade	50,00
05	02			Juros - Sociedades financeiras	
05	02	01		Bancos e outras instituições financeiras	50,00
06				Transferências correntes	158 661,67
06	01			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	
06	01	02		Privadas	1 000,00
06	03			Administração central	
06	03	01		Estado	
06	03	01	04	Fundo de Financiamento das Freguesias	58 857,00
06	03	01	99	Outras	1 000,00
06	03	07		Serviços e fundos autónomos	
06	03	09		Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	4 044,67
06	05			Administração Local	
06	05	01		Continente	
06	05	01	01	Limpeza de valas e valetas	27 500,00
06	05	01	02	Manutenção de jardins e espaços verdes	9 000,00
06	05	01	03	Limpeza de bermas e passeios, pequenas reparações/reparações de passeios	24 000,00
06	05	01	04	Qualificação de caminhos rurais	18 750,00
06	05	01	05	Manutenção de Parques Infantis	1 200,00
06	05	01	07	Manutenção/colocação de placas toponimicas	2 000,00
06	05	01	08	Fontes Fontanários e Tanques	3 000,00
06	05	01	09	Manutenção de equipamentos desportivos	2 000,00
06	05	01	11	Recensamento	50,00
05	05	01	12	Mesas de Voto	1 000,00
05	05	01	99	Outros	10,00
06	07			Instituições sem fins lucrativos	
06	07	01		Instituições sem fins lucrativos	250,00
06	08			Famílias	
06	08	01		Famílias	5 000,00
07				Venda de bens e serviços correntes	30 461,00
07	02			Serviços	
07	02	01		Aluguer de espaços e equipamentos	1 000,00
07	02	08		Serviços Sociais, recreativos, culturais e de desporto	
07	02	08	01	Serviços Sociais	50,00
07	02	08	02	Serviços recreativos (piscinas)	8 000,00
07	02	08	03	Serviços culturais	100,00
07	02	08	04	Serviços desportivos	500,00
07	02	09		Serviços específicos das autarquias	
07	02	09	05	Cemitérios	
07	02	09	05 01	Taxas	5 000,00
07	02	09	05 02	Licenças	2 500,00
07	02	09	05 02	Fundações	6 000,00
07	02	09	05 02	Outros	1 000,00
07	02	09	06	Mercados e feiras	100,00
07	02	09	99	Outros	500,00
07	03			Rendas	
07	03	01		Habitacões	5 211,00
07	03	99		Outras	500,00

Freguesia de Oliveirinha

FREGUESIA DE OLIVEIRINHA					RECEITAS 2019	
C. Económica				Designação	Valor (em euros)	
C	G	A	N			
RECEITAS CORRENTES					275 272,67	
08				Outras receitas correntes		35 000,00
08	01			Outras		
08	01	99		Outras		
08	01	99	99	Diversas - Postos Ctt e outros	35 000,00	
RECEITAS CAPITAL					94 580,00	
09				Venda de bens de investimento		24 570,00
09	01			Terrenos		
09	01	06		Administração Pública - Administração local - Continente		
09	01	06	01	Concessão de Terrenos	8 400,00	
09	01	06	02	Concessão de Capela/Jazigo	16 170,00	
10				Transferências de capital		70 010,00
10	05			Administração Local		
10	05	01		Continente		
10	05	01	01	Armazém	40 000,00	
10	05	01	02	Casa Mortuária	30 000,00	
10	05	01	99	Outros	10,00	
TOTAL RECEITAS					369 852,67	

Freguesia de Oliveirinha

FREGUESIA DE OLIVEIRINHA						DESPESAS 2018	
C. Económica						Designação	Valor (em euros)
C	G	A	N	S			
DESPESA CORRENTES						246 422,67	
02	02				Aquisição de serviços		
02	02	01			Encargos das instalações		
02	02	01	01		Consumo de água	6 500,00	
02	02	01	02		Consumo de Luz	11 500,00	
02	02	01	03		Consumo de gás	800,00	
02	02	01	04		Provisão para acertos no consumo de água	7 000,00	
02	02	02			Limpeza e higiene	500,00	
02	02	03			Conservação de bens		
02	02	03	01		Reparação / manutenção	7 000,00	
02	02	03	02		Reparação em escolas	3 000,00	
02	02	09			Comunicações	2 500,00	
02	02	10			Transportes	500,00	
02	02	11			Representação dos serviços	250,00	
02	02	12			Seguros	1 500,00	
02	02	13			Deslocações e estadas	1 000,00	
02	02	14			Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	5 000,00	
02	02	15			Formação	100,00	
02	02	16			Seminários, exposições e similares	5 000,00	
02	02	17			Publicidade	500,00	
02	02	18			Vigilância e segurança	12 500,00	
02	02	19			Assistência técnica	400,00	
02	02	20			Outros trabalhos especializados	5 000,00	
02	02	25			Outros serviços	516,23	
03					Juros e outros encargos		550,00
03	03				Juros de locação financeira		
03	03	07			Maquinaria e equipamento	50,00	
03	05				Outros Juros		
03	05	02			Outros	250,00	
03	06				Outros encargos financeiros		
03	06	01			Outros encargos financeiros	250,00	
04					Transferências correntes		8 310,00
04	07				Instituições sem fins lucrativos		
04	07	01			Instituições sem fins lucrativos		
04	07	01	01		Culturais	4 000,00	
04	07	01	02		Sociais e Humanitárias	2 500,00	
04	07	01	03		Escolas	800,00	
04	07	01	04		Educação	10,00	
04	07	01	04		Outras	1 000,00	
05					Subsidios		13 683,69
05	08				Famílias		
05	08	03			Outras		
05	08	03	01		Programas ocupacionais IEFP	12 183,69	
05	08	03	02		Saúde e Acção Social	500,00	
05	08	03	99		Outras	1 000,00	
06					Outras despesas correntes		6 000,00
06	02				Diversas		
06	02	03			Outras		
06	02	03	05		Outras	6 000,00	

Freguesia de Oliveirinha

FREGUESIA DE OLIVEIRINHA						DESPESAS 2018
C. Económica						Valor (em euros)
C	G	A	N	S	Designação	
DESPESAS CAPITAL						113 650,00
07					Aquisição de bens de capital	113 150,00
07	01				Investimentos	
07	01	01			Terrenos	500,00
07	01	02			Habitacões	
07	01	02	03		Reparacão e benefiacão	500,00
07	01	03			Edifícios	
07	01	03	01		Instalacões de servios	42 000,00
07	01	03	02		Instalacões desportivas e recreativas	500,00
07	01	03	07		Outras	500,00
07	01	04			Construcões Diversas	
07	01	04	01		Viadutos, arruamentos e obras complementares	12 500,00
07	01	04	06		Outras Instalacões	500,00
07	01	04	09		Sinalizacão e trãnsito	1 150,00
07	01	04	12		Cemitérios	32 000,00
07	01	04	13		Outros	500,00
07	01	06			Material de transporte	
07	01	06	02		Outro	10 000,00
07	01	07			Equipamento de informática	1 000,00
07	01	08			Software informático	2 000,00
07	01	09			Equipamento administrativo	500,00
07	01	11			Ferramentas e utensílios	8 000,00
07	02				Locacão Financeira	
07	02	07			Maquinaria e equipamento	
07	02	07	01		Fotocopiadora	1 000,00
11					Outras despesas de capital	500,00
11	02				Diversas	
11	02	99			Outras	500,00
TOTAL DESPESAS						360 072,67

Freguesia de Oliveirinha

FREGUESIA DE OLIVEIRINHA						DESPESAS 2018
C. Económica						Valor (em euros)
C	G	A	N	S	Designação	
DESPESA CORRENTES						246 422,67
01					Despesas com o Pessoal	117 612,75
01	01				Remunerações certas e permanentes	
01	01	01			Titulares de órgãos de soberania e membros órgãos autárquicos	22 985,88
01	01	03			Pessoal dos quadros - Regime de função pública	
01	01	03	01		Pessoal em funções	11 946,12
01	01	03	02		Alterações facultativas de posicionamento remuneratório	100,00
01	01	04			Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho	
01	01	04	01		Pessoal em funções	24 451,20
01	01	04	02		Alterações facultativas de posicionamento remuneratório	100,00
01	01	04	04		Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho	0,00
01	01	06			Pessoal contratado a termo	
01	01	06	01		Pessoal em funções	
01	01	06	04		Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho	0,00
01	01	07			Pessoal em regime de tarefa ou avença	12 000,00
01	01	09			Pessoal em qualquer outra situação	744,00
01	01	11			Representação	4 266,24
01	01	13			Subsídio de refeição	5 509,35
01	01	14			Subsídio de férias e de Natal	6 066,22
01	01	15			Remunerações por doença e maternidade/paternidade	100,00
01	02				Abonos variáveis ou eventuais	
01	02	01			Gratificações variáveis ou eventuais	100,00
01	02	02			Horas Extraordinárias	4 800,00
01	02	03			Alimentação e alojamento	100,00
01	02	04			Ajudas de custo	100,00
01	02	05			Abono para falhas	2 070,96
01	02	13			Outros suplementos e prémios	
01	02	13	01		Prémios de desempenho	100,00
01	02	13	02		Outros	100,00
01	02	13	03		Senhas de presença	1 000,00
01	03				Segurança social	
01	03	01			Encargos com saúde	1 140,96
01	03	02			Outros encargos com saúde	100,00
01	03	03			Subsídio familiar a criança e jovens	100,00
01	03	05			Contribuições para a segurança social	
01	03	05	01		Assistência na doença dos funcionários públicos	475,83
01	03	05	02		Segurança social dos funcionários públicos	
01	03	05	02	01	Caixa Geral de Aposentações	3 722,78
01	03	05	02	02	Segurança social - Regime geral	12 849,03
01	03	09			Seguros	
01	03	09	01		Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	1 984,18
01	03	10			Outras despesas de segurança social	
01	03	10	01		Outras despesas de segurança social	600,00
02					Aquisição de Bens e Serviços	100 266,23
02	01				Aquisição de bens	
02	01	01			Matérias-primas e subsidiárias	2 000,00
02	01	02			Combustíveis e lubrificantes	
02	01	02	01		Gasolina	1 500,00
02	01	02	02		Gasóleo	3 000,00
02	01	02	99		Outros	100,00
02	01	04			Limpeza e higiene	1 400,00
02	01	05			Alimentação - refeições confeccionadas	1 000,00
02	01	06			Alimentação - géneros para confeccionar	250,00
02	01	07			Vestuário e artigos pessoais	1 000,00
02	01	08			Material de escritório	1 000,00
02	01	09			Produtos químicos e farmacêuticos	3 000,00
02	01	15			Prémios, condecorações e ofertas	1 000,00
02	01	17			Ferramentas e utensílios	2 000,00
02	01	18			Livros e documentação técnica	50,00
02	01	19			Artigos honoríficos e de decoração	100,00
02	01	20			Material de educação, cultura e recreio	300,00
02	01	21			Outros bens	
02	01	21	01		Bens para Cabaz de Natal	1 200,00
02	01	21	99		Bens Diversos	300,00
02	01	22			Iniciativas da Junta de Freguesia	10 000,00

Freguesia de Oliveirinha

FREGUESIA DE OLIVEIRINHA						DESPESAS 2018			
C. Económica						Designação		Valor (em euros)	
C	G	A	N	S					
						DESPESA CORRENTES		246 422,67	
02	02				Aquisição de serviços				
02	02	01			Encargos das instalações				
02	02	01	01		Consumo de água	6 500,00			
02	02	01	02		Consumo de Luz	11 500,00			
02	02	01	03		Consumo de gás	800,00			
02	02	01	04		Provisão para acertos no consumo de água	7 000,00			
02	02	02			Limpeza e higiene	500,00			
02	02	03			Conservação de bens				
02	02	03	01		Reparação / manutenção	7 000,00			
02	02	03	02		Reparação em escolas	3 000,00			
02	02	09			Comunicações	2 500,00			
02	02	10			Transportes	500,00			
02	02	11			Representação dos serviços	250,00			
02	02	12			Seguros	1 500,00			
02	02	13			Deslocações e estadas	1 000,00			
02	02	14			Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	5 000,00			
02	02	15			Formação	100,00			
02	02	16			Seminários, exposições e similares	5 000,00			
02	02	17			Publicidade	500,00			
02	02	18			Vigilância e segurança	12 500,00			
02	02	19			Assistência técnica	400,00			
02	02	20			Outros trabalhos especializados	5 000,00			
02	02	25			Outros serviços	516,23			
03					Juros e outros encargos				550,00
03	03				Juros de locação financeira				
03	03	07			Maquinaria e equipamento	50,00			
03	05				Outros Juros				
03	05	02			Outros	250,00			
03	06				Outros encargos financeiros				
03	06	01			Outros encargos financeiros	250,00			
04					Transferências correntes				8 310,00
04	07				Instituições sem fins lucrativos				
04	07	01			Instituições sem fins lucrativos				
04	07	01	01		Culturais	4 000,00			
04	07	01	02		Sociais e Humanitárias	2 500,00			
04	07	01	03		Escolas	800,00			
04	07	01	04		Educação	10,00			
04	07	01	04		Outras	1 000,00			
05					Subsídios				13 683,69
05	08				Famílias				
05	08	03			Outras				
05	08	03	01		Programas ocupacionais IEFP	12 183,69			
05	08	03	02		Saúde e Acção Social	500,00			
05	08	03	99		Outras	1 000,00			
06					Outras despesas correntes				6 000,00
06	02				Diversas				
06	02	03			Outras				
06	02	03	05		Outras - Postos Ctt e outros	6 000,00			

Freguesia de Oliveirinha

FREGUESIA DE OLIVEIRINHA						DESPESAS 2018
C. Económica						Valor (em euros)
C	G	A	N	S	Designação	
DESPESAS CAPITAL						123 430,00
07					Aquisição de bens de capital	122 930,00
07	01				Investimentos	
07	01	01			Terrenos	500,00
07	01	02			Habitacões	
07	01	02	03		Reparação e beneficiação	500,00
07	01	03			Edifícios	
07	01	03	01		Instalações de serviços	42 000,00
07	01	03	02		Instalações desportivas e recreativas	500,00
07	01	03	07		Outras	500,00
07	01	04			Construções Diversas	
07	01	04	01		Viadutos, arruamentos e obras complementares	12 500,00
07	01	04	06		Outras Instalações	500,00
07	01	04	09		Sinalização e trânsito	1 150,00
07	01	04	12		Cemitérios	34 280,00
07	01	04	13		Outros	500,00
07	01	06			Material de transporte	
07	01	06	02		Outro	10 000,00
07	01	07			Equipamento de informática	1 000,00
07	01	08			Software informático	2 000,00
07	01	09			Equipamento administrativo	500,00
07	01	11			Ferramentas e utensílios	15 500,00
07	02				Locação Financeira	
07	02	07			Maquinaria e equipamento	
07	02	07	01		Fotocopiadora	1 000,00
11					Outras despesas de capital	500,00
11	02				Diversas	
11	02	99			Outras	500,00
TOTAL DESPESAS						369 852,67

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

Plano Plurianual de Investimentos

Freguesia de Oliveirinha

FREGUESIA DE OLIVEIRINHA

Objectivo	Código da Classificação Económica	Número do Projecto / Acção (a)	Designação do Projecto / Acção (b)	Forma de Realização	Fonte de Financiamento			Responsável	Datas		Realizado (c)	Despesa de Investimento				Total Previsto (g)
					AC %	AA %	FC %		Início	Fim		Financiamento Definido (e)	Financiamento Não Definido (f)	Anos Seguintes		
														2020	2021	
					Total (d)=(e) + (f)											
1	07010203	2019/01	Habituação - Reparação e beneficiação de edifícios - Instalações de serviços	A	100		JFO	jan/19	dez/21		500,00 €	500,00 €	500,00 €	500,00 €	1 500,00 €	
2	07010307	2019/02	Edifícios - Instalações de serviços	A	100		JFO	jan/19	dez/21		500,00 €	500,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	5 500,00 €	
3	07010101	2019/03	Aquisição de Terrenos	A	100		JFO	jan/19	dez/21		500,00 €	500,00 €	500,00 €	500,00 €	1 500,00 €	
4	07010301	2019/04	Edifícios - Armazém da Junta de Freguesia - Instalações de serviços	A	100		JFO	jan/19	dez/21		42 000,00 €	42 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	52 000,00 €	
5	07010302	2019/05	Edifícios - Instalações desportivas e recreativas	A	100		JFO	jan/19	dez/21		500,00 €	500,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	4 000,00 €	
6	07010401	2019/06	Viadutos, arruamentos e obras complementares	A	100		JFO	jan/19	dez/21		4 000,00 €	4 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	6 000,00 €	
7	07010401	2019/07	Fontes, Lavadouros - Beneficiação e Manutenção	A	100		JFO	jan/19	dez/21		4 000,00 €	4 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	6 000,00 €	
8	07010401	2019/08	Passarelas e Valetas - Construção e Manutenção	E	100		JFO	jan/19	dez/21		4 000,00 €	4 000,00 €	15 000,00 €	15 000,00 €	34 000,00 €	
9	07010406	2019/09	Outras Instalações - Requalificação e Conservação Pavimentações/Alargamentos	A	100		JFO	jan/19	dez/21		500,00 €	500,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	2 500,00 €	
10	07010401	2019/10	Requalificações/Embelezamentos	E	100		JFO	jan/19	dez/21		500,00 €	500,00 €	2 500,00 €	2 500,00 €	5 500,00 €	
11	07010412	2019/11	Cemitério - Obras de requalificação e Beneficiação	A	100		JFO	jan/19	dez/21		34 280,00 €	34 280,00 €	10 000,00 €	10 000,00 €	54 280,00 €	
12	07010602	2019/12	Aquisição de Viatura	O	100		JFO	jan/19	dez/21		10 000,00 €	10 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	12 000,00 €	
13	07010413	2019/13	Outras - Construções diversas	A	100		JFO	jan/19	dez/21		500,00 €	500,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	2 500,00 €	
14	070107	2019/14	Equipamento de Informática	O	100		JFO	jan/19	dez/21		1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	3 000,00 €	
15	07020701	2019/15	Fotocopiadora	O	100		JFO	jan/19	dez/21		1 000,00 €	1 000,00 €	700,00 €	700,00 €	2 400,00 €	
16	070108	2019/16	Software informático	O	100		JFO	jan/19	dez/21		2 000,00 €	2 000,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	5 000,00 €	
17	070109	2019/17	Equipamento Administrativo	O	100		JFO	jan/19	dez/21		500,00 €	500,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	2 500,00 €	
18	070111	2019/18	Ferramentas e Utensílios	O	100		JFO	jan/19	dez/21		15 500,00 €	15 500,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	25 500,00 €	
19	07010409	2019/19	Snatização e trânsito	O	100		JFO	jan/19	dez/21		1 150,00 €	1 150,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €	4 150,00 €	
20	110299	2019/20	Outras - Despesas de Capital	O	100		JFO	jan/19	dez/21		500,00 €	500,00 €	500,00 €	500,00 €	1 500,00 €	
											123 430,00 €	123 430,00 €	54 700,00 €	53 200,00 €	231 330,00 €	

(a) o número atribuído a cada projecto é sequencial em cada ano e acompanha o projecto até à sua execução

(b) designação de todos os projectos e acções dentro de cada programa

(c) deve considerar-se o montante das despesas realizadas por projecto a 1 de Outubro do ano em curso

(d) devem considerar-se todas as despesas a suportar com a realização do projecto/acção definido no orçamento

(e) deve considerar-se o montante das despesas do projecto/acção definido no orçamento

(f) deve considerar-se o montante das despesas do projecto/acção, cujo financiamento se encontra em negociação

(g) o total previsto é igual à importância inscrita na coluna (c) adicionado da importância da coluna (d) e dos montantes de cada uma das colunas de Anos Seguintes

Informação para cada programa e projecto de investimento:

Formas de realização: (A) para a Administração Directa; (E) para empreitadas; e (O) para fornecimentos e outras

Fonte de financiamento a preencher quando se trate de projectos com financiamento externo à autarquia local: (AC) Administração Central; (AA) Administração Autárquica; (FC) Fundos Comunitários, devendo ser indicada a percentagem desse financiamento externo

Fases de execução: 0 - não iniciada; 1 - com projecto técnico; 2 - adjudicada; 3 - execução física até 50%; 4 - execução física superior a 50%

Freguesia de Oliveirinha

ORÇAMENTO PARA O ANO FINANCEIRO DE 2019

ENCERRAMENTO

O presente documento, devidamente numerado e rubricado, foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia, que se realizou em __ / ____ / ____ .

A JUNTA DE FREGUESIA

APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O presente documento, foi presente e aprovado por (1) _____ da Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária, realizada no dia __ / ____ / ____, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assina

A MESA

(1)- Unanimidade ou maioria

Nota: o Contabilista Certificado da Freguesia informa que estará à disposição dos elementos da assembleia, caso o desejem, para o esclarecimento de dúvidas de carácter técnico. Para tal podem contactar os nossos serviços por: mail (geral@lusaconta.pt), telefone (239 918 650) ou fax (239 918 649).